



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 106, DE 19 DE ABRIL DE 2001.

ACRESCE AOS ARTIGOS 3º, 19 E 24 DO DECRETO N.º 5.169, DE 19 DE AGOSTO DE 1982, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 4.345, DE 07 DE MAIO DE 1982, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, OS §§ 5º, 3º E 7º, RESPECTIVAMENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 19 e 24 do Decreto Estadual n.º 5.169, de 19 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei n.º 4.345, de 07 de maio de 1982, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ficam acrescidos dos §§ 5º, 3º e 7º, respectivamente, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

“§ 5º Surgindo vagas decorrentes de aumento de efetivo posterior às datas de fixação dos limites quantitativos a que se refere o § 1º deste artigo e antecedente à data de promoção, a Comissão de Promoção de Oficiais fará publicar, extraordinariamente, em Boletim Geral Reservado da Corporação, novos limites quantitativos para ingresso em Quadro de Acesso até a data de promoção.”(NR)

“Art.19.

“§ 3º Na hipótese do § 5º do art. 3º deste Decreto, a documentação a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser providenciada até a data de promoção.”(NR)

“Art. 24.

“7º O Quadro de Acesso Extraordinário, publicado oficialmente em Boletim Reservado da Corporação, substituirá o Quadro de Acesso imediatamente anterior, devendo ser publicado o cômputo de vagas a serem preenchidas e providenciada a remessa das propostas de promoção ao Chefe do Executivo Estadual, até a data de promoção.”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 19 de abril de 2001, 112º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicado no DOE de 20/04/2001.